



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II – UNIDOMPEDRO

REGULAMENTO FINANCEIRO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDOMPEDRO - CURSO DE MEDICINA

A Reitoria do Centro Universitário Dom Pedro II – UNIDOMPEDRO, no uso de suas atribuições, torna público o presente regulamento que estabelece procedimentos financeiros para o Curso de Medicina da UNIDOMPEDRO.

CAPÍTULO 1 – DAS PARTES

ARTIGO 1º - O presente instrumento regulamenta a prestação de serviços educacionais entre o Centro Universitário UNIDOMPEDRO, e o aluno, ou terceiro responsável pela contratação do curso de Medicina.

§ 1º Para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Para o aluno menor de 18 anos, o contrato somente poderá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

§ 3º O aluno deverá renovar o vínculo contratual mediante a matrícula, que ocorrerá semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico, mediante o pagamento da primeira parcela contratual, com o acolhimento das disciplinas ofertadas, de acordo com a matriz curricular do curso. A não renovação ensejará em encerramento contratual automático e na desobrigação da UNIDOMPEDRO em relação aos atos acadêmicos do aluno, onde o mesmo perde o vínculo com a Instituição e por consequência perde sua vaga.

CAPÍTULO 2 – DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, SEMESTRALIDADE E MENSALIDADES

ARTIGO 2º - A matrícula/rematrícula é o ato oficial pelo qual o aluno contrata os serviços educacionais, onde será disponibilizado as disciplinas e/ou atividades, de acordo com a matriz curricular do curso de Medicina que o aluno cursará, devendo ser renovada semestralmente, a qual receberá a denominação de matrícula.

§ 1º Para efetivação da matrícula/rematrícula é necessário o pagamento da primeira parcela da semestralidade estabelecida para o curso de Medicina.

§ 2º Para realizar a matrícula/rematrícula o aluno deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto a UNIDOMPEDRO, nos períodos anteriores e em qualquer curso no qual tenha efetivado matrícula no Grupo UNIDOM.

§ 3º Uma vez matriculado/rematriculado, o aluno e/ou seu responsável financeiro é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicado com antecedência e por escrito a intenção de trancar/cancelar o curso. Para tanto, deverá

comparecer à Central de Relacionamento/Portal do Aluno para efetuar a solicitação e realizar o pagamento das mensalidades referentes até o mês da solicitação, cumprindo o estabelecido em contrato de prestação de serviços, obedecendo ao vencimento das parcelas.

§ 4º O aluno que não renovar a matrícula, conforme datas e prazos descritos no Calendário Acadêmico, será considerado em situação de abandono de curso e desvinculado da Instituição, perdendo a sua vaga.

§ 5º Na hipótese de desistência após a matrícula e até o primeiro dia de aula previsto e divulgado no calendário acadêmico, quando a solicitação for devidamente formalizada, por escrito, o pagamento realizado será restituído, sendo descontado 10% (dez por cento) do valor pago, a título de taxa de administração, em até 90 (noventa) dias. Caso o pedido ocorra após o início das aulas não haverá devolução das parcelas/mensalidades pagas e/ou cancelamento das parcelas vencidas e ainda não pagas.

ARTIGO 3º - Pela prestação dos serviços educacionais contratados, o aluno e/ou responsável se obriga a pagar o valor fixado para a semestralidade do curso de Medicina, ao qual se vincula. Assim, a prestação de serviços educacionais será efetivada em semestralidade e de acordo com o valor pré-estabelecido, **sendo o primeiro pagamento no ato da matrícula/rematrícula e as demais parcelas vincendas no dia 3 (três) de cada mês.**

§ 1º O valor do semestre a ser pago em forma de parcelas ou mensalidades, será cobrado exclusivamente tendo por base os critérios acadêmicos de acordo com a matriz curricular do curso, organizada em disciplinas/semestres pré-estabelecidos ao longo do curso que respeitaram o ordenamento pedagógico e não financeiro, considerando uma sequência lógica de aprendizado.

§ 2º No valor da semestralidade não estão incluídos, dentre outros, materiais relacionados à proteção e segurança individual do aluno, serviços e atividades extracurriculares e complementares, tais como: segunda chamada de provas, nivelamento, recuperação, adaptação, exames especiais, cursos opcionais, curso de férias, realização de dependência, disciplina isolada, disciplina especial, expedição de quaisquer documentos em segunda via, material didático, fotocópia de documentos e/ou material didáticos.

§ 3º Para o curso de Medicina existe uma inflexibilidade curricular, onde as matrículas/rematrículas serão realizadas em todas as respectivas matérias previamente estabelecidas pela UNIDOMPEDRO na matriz curricular do curso para cada semestre específico.

§ 4º Nos processos de rematrícula nos semestres 1º ao 8º, o aluno será promovido ao próximo semestre independente de reprovações em semestres anteriores. Caso, por liberalidade do aluno, este deseje cursar estas disciplinas em reprovação anterior, antes de seguir adiante, deverá requerer ajuste de grade.

§ 5º Para ingresso no 9º semestre do Curso de Medicina (início das atividades relacionadas ao internato) somente será matriculado o aluno que tiver aprovação/aproveitamento de estudos em todas as disciplinas anteriores, ou seja, disciplinas do 1º ao 8º semestres. Nesses casos, o aluno deverá obrigatoriamente efetivar sua rematrícula na(s) disciplina(s) em que foi reprovado, não sendo promovido para o 9º semestre.

§ 6º A oferta de disciplinas especiais (contraturno e/ou período de férias) seguirá o que for determinado no edital de oferta, quando de sua publicação. Isso se refere a carga-horária, dias e turnos de aulas, horários, professores e valores.

§ 7º Excepcionalmente, os alunos matriculados em regime de dependência ou repetência, pagarão, por cada disciplina de dependência ou repetência, o valor do crédito da disciplina de acordo o semestre de sua alocação.

§ 8º Para o cálculo do valor das disciplinas, se observará o valor de créditos correspondentes de cada uma. A saber: O semestre fechado com a totalidade de sua carga-horária, corresponde a 100 créditos, independentemente da quantidade de disciplinas que o compõe.

§ 9º Para creditar-se cada disciplina, o cálculo deverá seguir a seguinte dinâmica: o total de horas da disciplina dividido pelo total de horas do semestre (soma da carga-horária de todas as disciplinas que o compõe). Multiplica-se por 100. Como regra de arredondamento, para não se ter casas decimais estabelece-se que a partir da primeira casa decimal, sendo 5 arredonda-se para valor inteiro menor. Sendo 6 ou mais arredonda-se para valor inteiro maior. No fechamento, caso o total de créditos (soma de todas as disciplinas do semestre) não contemple o valor inteiro de 100 créditos, a disciplina com maior carga-horária deverá ter seu valor inteiro ajustado para o valor inteiro que complete 100 (cem) créditos, numa ordem crescente de valores.

§ 10 Caso não haja quórum mínimo de alunos matriculados para formação ou iniciação de turmas nas disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou repetência, a UNIDOMPEDRO se reserva o direito de não ofertar no semestre subsequente a reprovação do aluno nas referidas disciplinas.

§ 11 Os alunos promovidos ao semestre seguinte e matriculados em regime de dependência, em conformidade ao parágrafo 4º do Art. 3º, pagarão o valor da semestralidade regular acrescido do valor equivalente a cada disciplina de dependência, que será o valor dos créditos da disciplina de acordo o semestre de sua alocação.

CAPÍTULO 3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE MATRÍCULA

ARTIGO 4º - A matrícula dos candidatos convocados será realizada presencialmente na Secretaria do Campus Patamares da UNIDOMPEDRO, por agendamento devido a situação de Pandemia instalada.

§ 1º Os candidatos convocados deverão entregar os documentos descritos no Artigo 5º.

§ 2º O candidato convocado que não realizar os procedimentos descritos no período estipulado para a matrícula, perde o direito à vaga, sendo chamado imediatamente o candidato na sequência de classificação.

ARTIGO 5º - A matrícula será composta de:

§ 1º Entrega da documentação, descrita a seguir.

**UNIDOMPEDRO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II

DOCUMENTOS DO ALUNO – MAIOR DE 18 ANOS	
Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão*.	1 (uma) cópia autenticada.
*O candidato com curso superior, deve apresentar o original e a cópia simples do diploma e os documentos do ensino médio não são dispensados.	
Documento de identidade — RG/RNE.	1 (uma) cópia autenticada.
Cadastro de Pessoa Física — CPF.	1 (uma) cópia autenticada.
Certidão de Quitação Eleitoral	1 (uma) via
Certidão de Nascimento ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso).	1 (uma) cópia autenticada.
Atestado de Vacina (atualizado).	1 (uma) cópia autenticada.
Comprovante de Endereço (último mês)	1 (uma) cópia autenticada.
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente preenchido, rubricado por todos os contratantes e assinado com firma reconhecida (duas vias, pelo menos uma das vias com firmas reconhecidas).	2 (duas vias).

DOCUMENTOS DO ALUNO – MENOR DE 18 ANOS	
Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão.*	1 (uma) cópia autenticada.
*O candidato com curso superior, deve apresentar o original e a cópia simples do diploma e os documentos do ensino médio não são dispensados.	
Documento de identidade — RG/RNE.	1 (uma) cópia autenticada.
Cadastro de Pessoa Física — CPF.	1 (uma) cópia autenticada.
Certidão de Nascimento ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso).	1 (uma) cópia autenticada.
Atestado de Vacina (atualizado).	1 (uma) cópia autenticada.
Comprovante de Endereço (último mês)	1 (uma) cópia autenticada.
Documento de identidade — RG/RNE do Responsável Legal.	1 (uma) cópia autenticada.
Cadastro de Pessoa Física — CPF do Responsável Legal.	1 (uma) cópia autenticada.
Comprovante de Endereço do Responsável Legal (último mês)	1 (uma) cópia autenticada.
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente preenchido, rubricado por todos os contratantes e assinado com firma reconhecida (duas vias, pelo menos uma das vias com firmas reconhecidas).	2 (duas vias).

DOCUMENTOS DO DEVEDOR SOLIDÁRIO	
Ficha de Cadastro de devedor solidário (uma ou duas conforme for o caso).	1 (uma) cópia.
Comprovante de residência atualizado, com no máximo 30 dias (conta de água, luz ou telefone fixo), do aluno e do(s) devedor(es) solidário(s).	1 (uma) cópia.
Declaração de Imposto de Renda (ano exercício 2021) completa e com as páginas de recibo.	1 (uma) cópia.

Apresentação de 2 (dois) bens imóveis registrados e livres de ônus, em nome do(s) devedor(es) solidário(s) — matrícula atualizada com até 30 dias.	1 (uma) cópia.
Comprovante de Renda — o(s) devedor(es) solidário(s) devem comprovar renda mínima de 1,5 (um e meio) vezes o valor da mensalidade.	1 (uma) cópia.
RG e CPF do(s) Devedor(es) Solidário(s) e respectivo(s) Cônjuge(s).	1 (uma) cópia.
Certidão de Casamento (com averbação de divórcio ou óbito, se for o caso) ou Certidão de Nascimento, se solteiro, do(s) devedor(es) solidário(s).	1 (uma) cópia.

§ 2º Caso o candidato não possua a documentação completa do Ensino Médio no ato da matrícula, deverá apresentar a declaração de conclusão, expedida com no máximo 30 dias, em folha timbrada pelo colégio/escola. Os documentos completos devem ser apresentados nos prazos estabelecidos e contidos no termo de compromisso, assinado no ato da matrícula. A não apresentação desta documentação acarretará no cancelamento da matrícula.

§ 3º Os candidatos provenientes de exame supletivo deverão apresentar o documento comprobatório, certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em tempo hábil para a efetivação da matrícula. Sem o documento exigido, não será aceito o Requerimento de Matrícula do candidato, mesmo que este tenha sido classificado e convocado.

§ 4º Os candidatos com cursos equivalentes ao Ensino Médio realizados no exterior, deverão ter seus estudos convalidados pela Secretaria de Educação no Território Nacional (conforme legislação), em data anterior à matrícula, sob pena de não efetivação da mesma.

§ 5º O pagamento da 1ª parcela da semestralidade deverá ser efetuado no ato da matrícula e é condição necessária para a sua efetivação.

§ 6º A entrega da documentação, bem como assinatura no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do aluno, dos pais ou representantes legais quando necessários, se faz obrigatória.

§ 7º O devedor solidário deverá comprovar renda equivalente a, no mínimo, 1,5 vezes o valor da mensalidade e não ter restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito. A comprovação da renda poderá ser feita por meio da Declaração do Imposto de Renda ou apresentação dos 3 (três) últimos holerites, juntamente com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada.

ARTIGO 6º No caso de desistência ou cancelamento de matrícula de alunos calouros, requerido antes do início das aulas, serão aplicados os regramentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da UNIDOMPEDRO, e demais normativas internas.

ARTIGO 7º Os candidatos que não procederem à respectiva matrícula nos dias previstos serão considerados desistentes, sendo convocados para as suas vagas, por ordem de classificação, os candidatos subsequentes.

ARTIGO 8º - A UNIDOMPEDRO tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por razões de ordem administrativa, tais como:

- I - Inadimplência no Grupo UNIDOM em períodos anteriores;
- II - Falta de pagamento da 1ª parcela da semestralidade;
- III - Falta de documentação necessária ou de assinatura no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes.
- IV - A qualquer tempo, se o candidato tiver sofrido sanções disciplinares, aplicadas pela Instituição.

ARTIGO 9º O valor da semestralidade para o Curso de Medicina para alunos calouros (ingressantes por meio de processos seletivos referentes ao semestre de 2023.2) será de R\$ 66.290,28 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único O valor da semestralidade do período letivo, ora fixado, poderá ser reajustado anualmente de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela/mensalidade sofrerá alteração, podendo inclusive ser utilizada a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO 4 – DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 10 - O Plano de Pagamento constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais se divide da seguinte forma:

§ 1º O valor da semestralidade poderá ser quitado em até seis (6) parcelas, quando contratada até o dia 20 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela denominada matrícula/1ª parcela, e as demais, pela quantidade de mensalidades definidas pelo plano de pagamento do aluno (respeitando datas limites de matrícula/rematrícula conforme determinado no Calendário Acadêmico).

§ 2º Os alunos que efetivarem a matrícula/rematrícula do dia 21 dos meses de janeiro e julho de cada ano até o dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano serão enquadrados no plano de pagamento de 5 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas (respeitando datas limites de matrícula/rematrícula conforme determinado no Calendário Acadêmico).

§ 3º Os alunos que efetivarem a matrícula/rematrícula do dia 21 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano até o dia 20 dos meses de março e setembro de cada ano serão enquadrados no plano de pagamento de 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas (respeitando datas limites de matrícula/rematrícula conforme determinado no Calendário Acadêmico).

CAPÍTULO 5 – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

ARTIGO 11 Após a geração das mensalidades, a UNIDOMPEDRO disponibilizará os boletos bancários no Portal do Aluno/Portal Acadêmico (<https://totvs.unidompedro.com/#/login/aluno/>).

§ 1º O aluno e/ou responsável financeiro deverá acessar o portal do aluno para retirar o seu boleto bancário para pagamento da(s) parcela(s)/mensalidade(s) da semestralidade. Poderá também solicitar segunda via na Central Relacionamento, antes da data do vencimento. Logo, a alegação do não recebimento do boleto bancário não exime o aluno e/ou responsável da obrigação de pagar a parcela/mensalidade na data do vencimento.

§ 2º O pagamento das parcela(s)/mensalidade(s) poderá ser feito nas redes bancárias, por boleto.

§ 3º As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data do vencimento, dia 03 de cada mês. Após vencido, o aluno pagará com os devidos acréscimos legais, previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 4º Os pagamentos são de inteira responsabilidade do aluno e/ou responsável, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimentos. Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica são de inteira responsabilidade do aluno e/ou responsável, eximindo a UNIDOMPEDRO da obrigação de descontos ou perdão de juros e multas pelo não cumprimento das datas de vencimento das parcelas.

§ 5º Fica estabelecido que depósito bancário realizado pelo aluno e/ou responsável financeiro em favor da UNIDOMPEDRO, sem a prévia e expressa autorização desta última, não será reconhecido para fins de quitação de qualquer valor devido.

CAPÍTULO 6 – DO DESCONTO

ARTIGO 12 A UNIDOMPEDRO concederá 10% (dez por cento) de desconto por pontualidade que se dá para pagamentos realizados até dia 3 de cada mês de vencimento da parcela.

Parágrafo Único Após o vencimento, será cobrado o valor integral da mensalidade, acrescido de juros e multa, conforme descrito no contrato de prestação de serviços educacionais, sendo assim desconsiderado qualquer desconto.

CAPÍTULO 7 – DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADO A MAIOR OU A MENOR

ARTIGO 13 Nas situações onde for realizado pagamento a maior, o aluno deverá solicitar a compensação e/ou ressarcimento do valor pago a maior, através de requerimento e apresentação do comprovante bancário na Central de Relacionamento.

Parágrafo Único Após ser comprovado o recebimento a maior, a UNIDOMPEDRO terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento de acordo com o requerimento do aluno.

ARTIGO 14 Nas situações onde for realizado pagamento a menor em relação à parcela definida para sua mensalidade/parcela e de acordo com o plano de pagamento do aluno, a Central de Relacionamento emitirá um novo boleto, equivalente a diferença entre o valor da mensalidade atualizada e o valor efetivamente pago.

Parágrafo Único O não pagamento da diferença implicará em pendência financeira e impossibilitará a renovação da prestação de serviços educacionais mediante o pagamento da matrícula/rematrícula para o semestre subsequente.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 Em caso de inadimplemento das obrigações financeiras do aluno, a UNIDOMPEDRO poderá realizar cobrança por meio de mensagens e correspondências direcionadas ao aluno



e/ou seu responsável financeiro e/ou devedor solidário, bem como encaminhar os títulos para cobrança por empresas ou escritórios especializados, inscrever o nome dos responsáveis nos órgãos de proteção ao crédito e executar judicialmente os seus créditos, sempre em observância a legislação vigente.

ARTIGO 16 Caso o candidato não possua a documentação completa no ato da matrícula deverá assinar o “TERMO DE CIÊNCIA E DE COMPROMISSO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PENDENTE”, onde se compromete a atender/cumprir os prazos acordados no mesmo. O não atendimento/cumprimento dos prazos acordados no que se refere a entrega de documentação pendente acarretará no cancelamento da matrícula.

ARTIGO 17 Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Reitoria.

ARTIGO 18 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, Salvador, com exclusão e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

Salvador, 16 de setembro de 2022.

Prof. Nelson Piauhy Dourado Neto
Reitor
Centro Universitário Dom Pedro II
UNIDOMPEDRO